

Boletim
Energia:
Regulação e
Sustentabilidade

Dezembro 2023

Responsáveis:

Bernardo Ferreira
Caio José de Oliveira Alves
Carolina Figueiredo Germano
Elise Calixto Hale Crystal
Flávia Sarmanho Marques
Helena Marinho Ketzer Yacoub
Maria João Pereira Rolim
Vitor Sarmento de Mello
Vivian Marcondes Oliveira

Boletim Energia:

Regulação e Sustentabilidade

Dezembro 2023

O *Time de Energia* do **Rolim Goulart Cardoso** divulga o boletim mensal de temas que foram destaques do mês anterior no setor elétrico brasileiro, ou que tenham relevância normativa ou jurisprudencial, trazendo comentários de nossos profissionais e compartilhando reflexões acerca de potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais.

Os temas serão comentados sempre nas seguintes etapas:

- 1 - Legislação e Regulamentação Setoriais;
- 2 - Procedimentos de Participação Pública;
- 3 - Notícias;
- 4 - Informes Regulatórios

Boa leitura.





1 Legislação e Regulamentação Setoriais

Decreto nº 11.835/2023: nova estrutura e funcionamento da CCEE

Em 21 de dezembro, foi publicado o Decreto nº 11.835/2023, que instituiu alterações significativas na estrutura e no funcionamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Uma das principais mudanças é a criação de uma Diretoria, órgão responsável pela administração da CCEE, com função deliberativa para o exercício da gestão e representação da Câmara. A Diretoria da Câmara será a instância competente para encaminhar à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) as propostas de alteração das Regras e Procedimentos de Comercialização.

De acordo com o Decreto, a Diretoria será composta por até seis diretores, com mandatos de dois anos, sem limite de recondução, sendo que o diretor-presidente será indicado pelo Ministério de Minas e Energia (MME).

Outra alteração relevante, que representa um aumento do poder do MME na gestão da Câmara, é a ampliação de cinco para oito membros no Conselho de Administração, de forma que, além do presidente do Conselho de Administração – que continua sendo indicado pelo MME –, o Ministério

ainda terá o direito de indicar outros três membros. A partir do Decreto, os conselheiros eleitos em Assembleia Geral terão mandatos de dois anos, com a possibilidade de até duas reconduções.

Até a vigência do Decreto, a gestão da CCEE era exercida diretamente pelos conselheiros de administração, que cumulavam as funções administrativas. O Conselho de Administração, sob determinadas condições, poderá ter até 30% de seus membros oriundos da Diretoria. Neste caso, esses membros acumularão os cargos, mas deverão optar por uma das remunerações.

Em termos de representação na Assembleia Geral, o número total de votos será proporcional ao volume de energia contabilizada na CCEE nos últimos doze meses, sendo que 5% dos votos serão distribuídos igualmente entre todos os agentes.

Quanto à gestão orçamentária da Câmara, a aprovação do orçamento será de competência do Conselho de Administração – antes era atribuição da Assembleia Geral, que a partir de agora será responsável pela aprovação da proposta orçamentária apenas quando a proposta não alcançar a maioria e o voto de, pelo menos, quatro conselheiros, incluindo um indicado pelo MME.

Outra alteração a destacar é a separação das categorias de comercialização e consumo, permitindo que a CCEE agora represente quatro segmentos distintos: geração, distribuição, comercialização e consumo.

Ademais, o Decreto expande as funções da Câmara para atuar em sistemas de certificação de energia e prestar mais serviços relacionados ao mercado de energia elétrica, incluindo a elaboração de estudos, a disponibilização de plataformas relacionadas ao mercado e serviços educacionais.

Cabe destacar, ainda, a alteração no critério de rateio dos custos da CCEE, de modo que a cobrança de emolumentos ou o ressarcimento de custos e despesas passará a ser composta por (i) uma parcela fixa, destinada a cobrir o custo dos serviços mínimos oferecidos pela Câmara, igual para todos os agentes; e (ii) uma parcela adicional, proporcional ao volume de energia contabilizada na CCEE nos últimos doze meses.



Por fim, o Decreto estipula que os agentes poderão optar por não aderir à instituição se forem representados por membros da CCEE para fins de contabilização e liquidação, sendo obrigatória a representação por agentes varejistas para consumidores com carga inferior a 500 kW.

A Aneel deverá adequar a Convenção de Comercialização em até 90 dias, contados da data de publicação do Decreto, e a Assembleia Geral da CCEE deverá deliberar sobre as alterações no Estatuto Social em até 50 dias após a revisão da Convenção.

Resolução Normativa Aneel nº 1.078/2023: elaboração do PMO e formação do PLD

Em 8 de dezembro, como resultado da Consulta Pública (CP) nº 43/2022, foi publicada a Resolução Normativa (REN) nº 1.078/2023 da Aneel, que altera a [REN nº 1.032/2022](#) para aprimorar os critérios e procedimentos de elaboração do Programa Mensal de Operação Energética (PMO) e formação do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD).

A última atualização regulatória relevante sobre o tema se deu com a implementação do PLD horário, por meio da [REN nº 910/2020](#). Nesse contexto, uma nova revisão normativa constava na Agenda Regulatória da Aneel desde o biênio 2021-2022, visando, dentre outros pontos, endereçar as alterações dos dados de entrada dos modelos computacionais utilizados na cadeia da operação e formação de preços.

No decorrer do processo normativo, outros problemas ou gaps regulatórios tratados na resolução editada foram identificados, tais como (i) definição do rito regulatório para iniciativas de ajustes dos modelos de otimização; (ii) conferir clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO; (iii) representação de geração de usinas não simuladas individualmente; (iv) protocolos de contingência no caso de impossibilidade de publicação do Custo Marginal de Operação (CMO) e PLD; (v) processo de identificação, correção e publicidade dos erros na formação do PLD.

A alterações estabelecidas pela nova Resolução terão vigência a partir de 5 de junho de 2024, de forma a permitir que os Procedimentos de Rede sejam revistos e adequados à norma.

Espera-se que os aprimoramentos confirmem maior segurança e previsibilidade aos agentes, bem como estabeleçam diretrizes objetivas ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e à CCEE para a elaboração do PMO e a formação do PLD.

Resolução Normativa Aneel nº 1.079/2023: realização de estudos de viabilidade técnica e econômica (EVTE) e de projeto básico de UHEs com concessão

Voltada a simplificar os procedimentos gerais para realização de estudos de viabilidade técnica e econômica e do projeto básico para Usinas Hidrelétricas (UHE) sujeitas à concessão, foi publicada, em 8 de dezembro, a Resolução Normativa nº 1.079/2023 da Aneel, que promoveu alterações na REN nº 875/2020, como resultado da Audiência Pública (AP) nº 74/2017.

A nova REN estabelece que o registro de intenção à elaboração dos **Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE)** será conferido por meio de **Despacho de Registro Intenção à Elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (DRI-EVTE)** para UHE com potência instalada superior a 50 MW, mediante apresentação pelo interessado da documentação listada no Anexo III da Resolução.



Os estudos de viabilidade técnica e econômica são uma ferramenta essencial para a tomada de decisão em empreendimentos de geração hidráulica. O EVTE visa identificar e avaliar os riscos tecnológicos, econômicos e ambientais envolvidos em um projeto, a fim de determinar se ele é viável, considerando: análise do potencial hídrico do local, dimensionamento da usina e avaliação dos impactos ambientais; estimativa dos custos de implantação e operação, projeção dos cenários de geração e receita; bem como a identificação e avaliação dos riscos tecnológicos, econômicos e ambientais.

A Aneel concederá o DRI-EVTE ao primeiro interessado que atender a todas as condições estipuladas na norma: (i) estudos de Inventário Hidrelétrico aprovados; (ii) inexistência de DRI-EVTE ou registro concedido para a mesma UHE; (iii) apresentação dos documentos do Anexo III; (iv) intervalo de 60 dias entre a revogação do DRI-EVTE e a solicitação de novo DRI-EVTE pelo mesmo interessado ou por empresa do seu grupo econômico; (v) histórico do interessado e dos integrantes do seu grupo econômico, quanto ao comportamento no desenvolvimento de EVTE e em processos de outorga de aproveitamentos hidrelétricos; e (vi) ordem cronológica da solicitação de DRI-EVTE.

A partir da publicação do DRI-EVTE, o titular terá o prazo de 36 meses para entrega do EVTE, prorrogável pela Aneel se houver solicitação justificada do titular do DRI-EVTE antes da data prevista para entrega do EVTE. Os estudos devem ser elaborados tendo como referência o potencial hidráulico e a partição de quedas definidos no Inventário Hidrelétrico da bacia em que se

localiza o aproveitamento e deverá ser compilado em Sumário Executivo. Ademais, o responsável pelo EVTE deverá apresentar à Aneel quatro relatórios intermediários referentes aos (i) estudos preliminares, incluindo a programação dos levantamentos de campo (geológicos, topográficos, cartográficos e hidrométricos), em até 12 meses; (ii) levantamentos de dados, inclusive os de campo executados (geológicos, topográficos, cartográficos e hidrométricos), em até 20 meses; (iii) estudos básicos, em até 24 meses; e (iv) estudos de alternativas do aproveitamento, em até 28 meses.

A nova REN possibilita a transferência de titularidade do DRI-EVTE durante a sua vigência, mediante apresentação dos documentos do Anexo III, e determina os casos em que o DRI-EVTE será revogado: (i) a ausência da entrega do EVTE no prazo de 36 meses; (ii) desistência formal de prosseguir com o processo; (iii) descumprimento à legislação vigente e à referida REN; (iv) indícios de que o titular do DRI-EVTE visa inibir a iniciativa de outros interessados no mesmo potencial hidráulico; e (v) não apresentação das informações e relatórios nos prazos determinados.

Com a entrega do EVTE e do Sumário Executivo, a Aneel os analisará, observando os aspectos definidores do aproveitamento ótimo identificado e, assim, a compatibilidade destes documentos com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com uso do potencial hidráulico será atestada por meio da emissão de **Despacho de Registro de Adequabilidade do EVTE e do Sumário Executivo (DRS-EVTE)**, cuja finalidade é permitir que a Aneel solicite a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) e que o interessado requeira o Licenciamento Ambiental aos órgãos competentes, sem prejuízo de antecipação dessas ações após a publicação do DRI-EVTE.

Ressalta-se que o DRS-EVTE não terá um prazo de validade para viabilizar a licitação da UHE e somente será revogado quando (i) não for comprovada diligência do interessado na obtenção do Licenciamento Ambiental (LA) e a correspondente DRDH ou viabilização econômica do empreendimento; e (ii) houver declaração de inviabilidade socioambiental pelo órgão licenciador e pelo órgão gestor de recursos hídricos. A revogação do DRS-EVTE implicará na revogação do DRI-EVTE e, por consequência, na disponibilização do eixo inventariado a qualquer interessado.



Além do DRDH e do LA, os Estudos de Impacto Ambiental (EIA), o Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA) e o Relatório de Disponibilidade Hídrica (RDH) também deverão ser apresentados pelo interessado à Aneel. Logo, será registrada a compatibilidade do EVTE com o DRDH e o LA mediante publicação do **Despacho de Registro de Apto à Licitação (DRA-EVTE) pela Aneel.**

O vencedor da licitação para explorar o potencial hidráulico deverá apresentar à Aneel o **projeto básico** do empreendimento e a **Licença de Instalação** em até 30 dias após a emissão deste documento, bem como apresentar a **outorga de direito de uso de recursos hídricos** em até 30 dias após a emissão desse ato. A compatibilidade do projeto básico com o Contrato de Concessão, bem como com a Licença de Instalação e a outorga de direito de uso de recursos hídricos, será registrada por meio de despacho.

Por fim, dependerá de anuência prévia da Aneel a alteração de características da UHE que afete os elementos definidores do aproveitamento ótimo, ora apresentados no Contrato de Concessão. Em caso de alteração de características da UHE constantes do EVTE, o gerador deverá apresentar à Aneel, em conjunto com o projeto básico, quadro comparativo acerca das características alteradas e da sobreposição dos arranjos, se aplicável. Não serão admitidas alterações na implantação do empreendimento que reduzam a garantia física ou que possam interferir nos aproveitamentos outorgados adjacentes (montante e jusante).

Resolução Normativa Aneel nº 1.080/2023: regras de comercialização 2024

Em 19 de dezembro, como resultado da Consulta Pública (CP) nº 37/2023, foi publicada a Resolução Normativa nº 1.080/2023 da Aneel, que aprova as novas [Regras de Comercialização de Energia Elétrica da CCEE](#) aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL). A nova resolução também altera pontualmente as RENs [nº 957/2021](#) e [nº 1.009/2022](#), aprova o novo Submódulo 5.3 – Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia (Proinfa), dos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret) e revoga a [REN nº 152/2005](#).

As principais atualizações promovidas pelas Regras de Comercialização 2024 estão sintetizadas a seguir.

Alterações regulatórias:

- Leilões com início de suprimento em 2024 (28º e 33º Leilões de Energia Nova) e em 2025 (30º e 34º Leilões de Energia Nova e 23º Leilão de Energia Existente);
- Adequação da nomenclatura da modalidade de despacho; e
- Corte de contratos previsto na [REN nº 1.014/2022](#) (limitação de registro de contratos para comercializadores classificados como Tipo 2).

Aprimoramentos:

- Alocação de energia do mercado livre para o mercado regulado;
- Adequação do acrônimo Capacidade Instalada Total associada à Garantia Física da Usina (CAP_T_GF); e
- Reformulação do Proinfa.

Melhorias incrementais:

- Alteração no cálculo do Fator de Teste para usinas sem medição de geração bruta;
- Adequação do cálculo do Fator de Disponibilidade para usinas eólicas, solares e a biomassa;
- Adequação do desconto provisório na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) / Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) para consumidores livres e usinas híbridas; e



- Modulação dos contratos por quantidade provenientes do 26º Leilão de Energia Existente em diante.

Demandas com comando regulatório específico:

- Deslocamento hidráulico originado por razões elétricas;
- Programa Estrutural de Resposta da Demanda;
- Importação de energia;
- Retirada do desconto de subsídio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) da receita de venda; e
- Procedimento Competitivo Simplificado (PCS).

A partir do comando normativo da Aneel, a CCEE deverá proceder com a revisão dos Procedimentos de Comercialização para adequá-los às novas Regras de Comercialização e encaminhá-los para aprovação da Aneel em até 90 dias, contados da publicação da REN.

Resolução Normativa Aneel nº 1.081/2023: normas para agente varejista de consumidor com carga inferior a 500 kW e que migrar ao ACL

A Resolução Normativa nº 1.081/2023, da Aneel, aprimorou o arcabouço normativo que trata da comercialização varejista sob a ótica da flexibilização dos requisitos de migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), tendo em vista a Lei nº 14.120/2021 e a [Portaria Normativa nº 50/2022](#) do Ministério de Minas e Energia. A norma foi publicada 20 de dezembro, sendo

um resultado da Consulta Pública nº 28/2023. A partir dessa resolução, foram introduzidas alterações significativas nas REN nº [956/2021](#), nº [957/2021](#), nº [1.000/2021](#) e nº [1.011/2022](#).

A comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) se caracteriza pela representação de consumidores por agentes da CCEE habilitados, quando facultada a não adesão à Câmara. O termo “agente varejista” (constante do §2º do art. 1º da Portaria MME nº 50/2022) refere-se, atualmente, aos geradores e comercializadores varejistas já previstos no art. 11, da REN 1.011/2022, pois a Aneel compreendeu depender de autorização legal para que possa emitir outorgas específicas de representação.

De acordo com a REN e com o disposto na Portaria do MME que já estava vigente desde 2022, os consumidores classificados como Grupo A, com carga **individual inferior a 500 kW** e que optem pela migração ao ACL, **deverão** se fazer representados por agente varejista perante a CCEE.

Além disso, a REN designa a CCEE como responsável pela gestão dos dados de medição das unidades consumidoras e pela alocação de energia ativo de consumo dos agentes representantes, bem como pela gestão de todas as informações a respeito da comercialização varejista.

Também foi estabelecida a responsabilidade do representado na atualização do seu cadastro perante o representante e a responsabilidade do representante na atualização do cadastro de todos os seus representados perante a CCEE, o que será executado pelo varejista, em termos lógicos.

Outras modificações da REN incluem a alteração das hipóteses de extinção da comercialização varejista, cenário em que o consumidor do grupo A poderá optar por (i) contratar com outro agente habilitado a sua representação na CCEE; (ii) aderir à CCEE em nome próprio, caso a regulamentação vigente não exija sua representação por agente varejista – o que hoje ocorre em situações de carga acima de 500 kW; ou (iii) contratar energia com a distribuidora local, mediante celebração de Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER).



Por fim, a REN determina que a CCEE deverá encaminhar, para aprovação da Aneel em nova fase da CP, proposta de novas versões das Regras e Procedimentos de Comercialização em até 60 dias, contados da publicação da REN.

Portaria Aneel nº 6.876/2023: Agenda Regulatória 2024-2025

Em 8 de dezembro, foi publicada a Portaria nº 6.876/2023 da Aneel que aprovou a Agenda Regulatória para o biênio 2024-2025, contendo o planejamento (i) das atividades regulatórias com previsão de normatização na vigência do ciclo; e, de forma excepcional, (ii) das atividades regulatórias de ciclos anteriores que ainda não foram concluídas e com previsão de normatização após 2025.

Para fins de execução das atividades regulatórias, que foram divididas em quatro eixos temáticos – Transmissão e Distribuição; Eficiência Energética e Consumidor; Geração e Mercado; e Regulação Tarifária e Financeira –, serão realizadas cerca de 70 ações de participação pública, análises de impacto regulatório e reuniões públicas da Diretoria Colegiada, que constarão do Cronograma Referencial de Realização das Atividades Regulatórias, a ser frequentemente atualizado pela Aneel.

A Agenda Regulatória 2024-2025 está reproduzida a seguir:

Eixo Temático	Atividade regulatória	Ano previsto para edição da norma
Transmissão e Distribuição	1. Impactos da abertura de mercado na regulação de distribuição de energia elétrica.	2025
	2. Regulamentação do Decreto nº 11.314/2022, que dispõe sobre licitação e prorrogação das concessões de transmissão de energia elétrica.	2025
	3. Aprimoramentos regulatórios para aumento da resiliência do sistema de distribuição e de transmissão de energia elétrica a eventos climáticos extremos.	2025
	4. Confiabilidade no sistema de transmissão de energia elétrica.	2025
	5. Aperfeiçoamento da regulamentação sobre contratação de uso do sistema de transmissão de energia elétrica.	2025
	6. Aprimoramento da regulamentação de qualidade associada às Funções Transmissão (FT) em Corrente Contínua (CC).	2026
	7. Acesso à transmissão de geradores renováveis pelo mercado livre.	2024
	8. Estabelecimento das diretrizes para programas de ambiente regulatório experimental (sandboxes regulatórios) no setor elétrico.	2026
	9. Avaliação dos sistemas de medição para transição energética e modernização na distribuição de energia elétrica.	2026
Eficiência Energética e Consumidor	10. Regulamentação da Lei nº 14.620/2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.	2024
	11. Avaliação das ações para aumentar a satisfação do consumidor em relação à distribuição de energia elétrica.	2025
	12. Padronização nacional do código de unidade consumidora	2024
	13. Revisão dos Procedimentos dos Programas de Eficiência Energética e de Pesquisa e Desenvolvimento (Propee) - regulamentação das Campanhas de Consumo Consciente.	2026

Eixo Temático	Atividade regulatória	Ano previsto para edição da norma
Geração e Mercado	14. Atualização da metodologia de cálculo dos limites máximos do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD).	2024
	15. Aprimoramento do processo de monitoramento do mercado de energia elétrica (regra definitiva pós-período sombra).	2025
	16. Aprimoramento das garantias financeiras do Mercado de Curto Prazo (MCP).	2026
	17. Estabelecimento dos critérios operativos para redução ou limitação de geração de energia elétrica.	2025
	18. Regulamentação do constrained-off de usinas hidrelétricas.	2025
	19. Promoção das adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional (SIN).	2024
	20. Promoção das adequações regulatórias para implantação e exploração de usinas offshore.	2024
	21. Definição de ambientes regulatórios controlados (sandbox) para prestação de serviços ancilares - suporte de reativos.	2024
	22. Definição de ambientes regulatórios controlados (sandbox) para prestação de serviços ancilares - controle secundário de frequência.	2025
	23. Definição de ambientes regulatórios controlados (sandbox) para prestação de serviços ancilares - autorrestabelecimento integral.	2025
Regulação Tarifária e Financeira	24. Aprimoramento dos procedimentos decisórios do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).	2024
	25. Estabelecimento da regulação do monitoramento do mercado.	2025
	26. Revisão da Resolução Normativa nº 948/2021 - critério de eficiência econômico-financeiro.	2024
	27. Revisão do Submódulo 2.3 – Base de Remuneração Regulatória, dos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret).	2025
	28. Revisão dos Submódulos 2.7 e 2.7A – Outras Receitas, do Proret.	2024
	29. Homologação das perdas não técnicas sobre o mercado de baixa tensão medido.	2024
	30. Revisão do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico (MCPSE).	2025



Resultados da COP28: decisões e compromissos

Em 13 de dezembro, foi encerrada a Conferência das Partes (COP28), que foi marcada por decisões e compromissos que têm o potencial de representar um ponto de virada significativo no combate às mudanças climáticas e, o que parece ser, o início do phase-out da era dos combustíveis fósseis.

Dentre os diversos temas tratados na COP28, como Balanço Global (*Global Stocktake*), Compromissos Climáticos Nacionais (*Nationally Determined Contributions - NDCs*), Perdas e Danos (*Loss and Damage*), Financiamento Climático, Adaptação (*Adaptation*) e Mercado de Carbono (*Carbon Market*), destacamos as principais decisões referentes à Transição Energética (*Energy Transition*).

O tema da transição energética, ou seja, a transição para um modelo majoritário de renováveis e como será a redução ou eliminação dos combustíveis fósseis, é basilar para se atingir a meta de aumento máximo de 1.5°C na temperatura global, como determina o Acordo de Paris. Sendo, assim, um tema central da COP. Sabe-se, entretanto, que a perspectiva dependerá do quanto tais compromissos serão efetivamente implementados.

Em 2023, em Dubai, na programação principal descaram-se debates norteados pela mesma perspectiva, como a descarbonização do setor de energia e a necessidade de incorporação de novas tecnologias que

desacelerem as emissões dos setores de óleo e gás. Ao mesmo tempo, houve críticas ao protagonismo energético do país sede, Emirados Árabes, refletindo em grande vocalização dos participantes sobre a necessidade de mobilizar a descarbonização do setor.

Apesar das polêmicas e alertas sobre a ainda alta emissão do setor de energia, alguns compromissos anunciados merecem destaque. Nessa linha, como um sinal relevante para o desenvolvimento de energias renováveis, 118 governos se comprometeram a triplicar o investimento em energias renováveis e a dobrar o crescimento da eficiência energética até 2030.

Foram também anunciados diversos compromissos que, por sua vez, indicam uma clara determinação em alcançar a meta de redução de temperatura (em 1,5°C) e, na esteira, a necessidade de priorizar o desenvolvimento de energias renováveis. Um desses exemplos foi o endosso de 39 países à Declaração de Intenções do Hidrogênio dos Emirados Árabes Unidos, uma norma global de certificação de hidrogênio fundamental para impulsionar o comércio internacional desse recurso.

Quando a temática, vejam nossos informes elaborados durante a COP28 e pelo time que representou o **Rolim Goulart Cardoso** na conferência (seção IV - Informes Regulatórios).

2 Procedimentos de Participação Pública

Em dezembro, estiveram abertas para contribuições três Consultas Públicas e duas Tomadas de Subsídios (TS) da Aneel, listadas a seguir:

**CP nº
041/2023**

CP nº 041/2023: aprimoramento da proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) de 2024 e das quotas anuais a serem pagas pelos agentes de distribuição e transmissão de energia elétrica que atendem consumidores finais. **Período de contribuição: de 16/11/2023 a 15/01/2024.**

**CP nº
043/2023**

CP nº 043/2023: aprimoramento da definição de padronização do número de identificação da unidade consumidora e demais instalações dos usuários de energia elétrica. **Período de contribuição: de 23/11/2023 a 31/01/2024.**

**CP nº
044/2023**

CP nº 044/2023: avaliação da proposta de produto alternativo, em ambiente regulatório experimental, para prestação de serviço ancilar de suporte de reativos para controle de tensão, nos termos do art. 33-A da Resolução Normativa (REN) nº 1.062/2023, com o objetivo de contratar produto com entrega imediata e vigência de até três anos, de forma a concatenar com o prazo de entrada em operação comercial dos reforços estruturais definidos no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (Potee). **Período de contribuição: de 7/12/2023 a 22/01/2024.**

**TS nº
018/2023**

TS nº 018/2023: avaliação da necessidade de eventuais comandos regulatórios específicos para promover a aplicação do disposto no art. 28 da Lei nº 14.300/2022, relativo à caracterização da micro e minigeração distribuída (MMGD) como produção de energia elétrica para consumo próprio. **Período de contribuição: de 03/11/2023 a 31/01/2024.**

**TS nº
013/2023**

TS nº 013/2023: aprimoramento regulatório relacionado à análise de projeto básico e de estudos pré-operacionais dos Submódulos 7.3 – Responsabilidades, 7.3 – Procedimental, 7.4 – Responsabilidades, 7.4 – Operacional, 7.13 – Procedimental e 7.15 – Procedimental dos Procedimentos de Rede. **Período de contribuição: de 19/12/2023 a 01/02/2024.**



3 Notícias

[Aneel prevê norma para acesso de geradores ao ACL, armazenamento e offshore em 2024](#)

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) aprovou a Agenda Regulatória para o biênio 2024/2025, incluindo atividades planejadas até 2026. Esta agenda, composta por 30 atividades, poderá ser monitorada através de um painel de *Business Intelligence* (BI) no portal da agência. O BI oferece uma visão detalhada dos eixos temáticos e do progresso de cada atividade.

Entre as iniciativas previstas para normatização em 2024, destacam-se o acesso à transmissão de geradores renováveis pelo mercado livre, a atualização da metodologia de cálculo dos limites máximos do Preço da Liquidação das Diferenças (PLD) e a adequação regulatória para a inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional (SIN). Além disso, estão previstas a implantação e exploração de usinas *offshore* e o aprimoramento dos procedimentos decisórios do Operador Nacional do Sistema (ONS).

Para 2025, a Aneel planeja normatizar os impactos da abertura do mercado livre na regulação dos serviços de distribuição, além de estabelecer critérios operativos para a redução ou limite de geração e o *constrained off* de hidrelétricas. Também está prevista a análise e definição dos critérios

para aplicação de *sandboxes*, estruturando um modelo para o uso do mecanismo regulatório experimental. Além disso, a agência avaliará cinco normativos relacionados a sistemas de medição para transição energética, modernização da distribuição e aprimoramento das garantias financeiras no mercado de curto prazo (MCP).

Finalmente, a Aneel incorporou 17 atividades exploratórias sem previsão de conclusão para o ciclo 2024-2025, que incluem temas como a valoração dos custos e benefícios da micro e minigeração distribuída (MMGD) e a conexão de geração distribuída. Estas atividades poderão ser normatizadas a qualquer momento, refletindo o dinamismo e a complexidade do setor energético brasileiro.

(Fonte: [MegaWhat](#))

[Brasil adere a aliança global de eólicas offshore durante a COP28](#)

Durante a 28ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2023 (COP28), o Brasil oficializou sua adesão à *Global Offshore Wind Alliance* (Gowa), uma aliança que congrega governos, setor privado, organizações internacionais e outras partes interessadas para promover e acelerar o desenvolvimento da energia eólica *offshore*. A Gowa, uma iniciativa da Agência Internacional de Energia Renovável (Irena) e do Conselho Global de Energia Eólica (Gwec), visa impulsionar a aceleração da energia eólica *offshore* globalmente.

A adesão do Brasil, assinada pelo secretário nacional de Transição Energética e Planejamento, Thiago Barral, foi vista como um passo significativo para o avanço da energia eólica *offshore* no país, que possui um potencial estimado em 700 GW para essa fonte de energia. Além disso, trata-se de movimento estratégico para o Brasil no contexto de transição para uma matriz energética mais limpa e sustentável.

(Fonte: [MegaWhat](#))



Estruturas de financiamento da transição climática

O relatório mais recente do Fórum Econômico Mundial (WEF) sobre o *ranking* de transição energética global reconheceu os esforços do Brasil em estabelecer um ambiente regulatório que facilita a atração de investimentos e a construção de infraestruturas para a transição climática. Este desenvolvimento indica que o Brasil está avançando na preparação para a transição energética, pois a melhoria nas condições regulatórias é essencial para atrair investimentos significativos, que podem ser maiores do que o inicialmente previsto, contanto que os desafios existentes sejam efetivamente abordados.

(Fonte: Valor Econômico)

Ministério de Minas e Energia deve abrir consulta para discutir o enquadramento da minigeração distribuída no Reidi

O Ministério de Minas e Energia (MME) planeja lançar uma consulta pública em janeiro de 2024 para definir os procedimentos para o enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi). O MME, após discussões com representantes do setor, reconhece a necessidade de um novo processo específico para gerenciar o crescente número de solicitações de enquadramento ao Reidi, especialmente devido à complexidade e ao volume dessas solicitações.

Importa considerar que desde agosto de 2022, quando foi promulgada a Lei nº 14.300/2022 (cujo especial art. 28 regulamenta o tema), esses projetos foram considerados “prioritários” para receber benefícios fiscais do Reidi, como isenção de PIS e da Cofins. No entanto, na prática, muitos empreendimentos enfrentam dificuldades para obter esse enquadramento, por conta da inexistência de portarias regulamentares do MME quanto ao tema.

(Fonte: epbr)

Convergências políticas indicam a potencial aprovação do PL do licenciamento ambiental

O senador Confúcio Moura (MDB-RO), relator do Projeto de Lei do Licenciamento Ambiental (PL 2.159/2021) na Comissão de Meio Ambiente, afirmou que o texto atual da proposta atende às exigências do setor produtivo brasileiro.

Durante sua participação no evento MoveInfra, ele destacou que a lei proposta facilita, agiliza e simplifica o processo de licenciamento ambiental, que atualmente é considerado complexo e demorado. No entanto, o senador apontou que a tramitação conjunta do PL em duas comissões diferentes, com relatores distintos, pode complicar a votação no plenário. Ele e a senadora Tereza Cristina (PP-MS), que relata o projeto na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, buscam elaborar um relatório convergente para acelerar a deliberação.

O PL 2.159/2021 havia recebido críticas de instituições ligadas à proteção do meio ambiente quando foi aprovado no plenário da Câmara dos Deputados em 2021, por supostamente afrouxar demais as regras para obtenção de licenças ambientais. Contudo, nesse mesmo evento, o secretário de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Adalberto Maluf, reconheceu avanços no texto, considerando-o adequado em termos de previsibilidade e transparência.



O evento abordou temas como a redução de emissões de gás carbônico no setor aéreo, a importância da multimodalidade para diminuir emissões de gases de efeito estufa e o potencial do Brasil na produção de hidrogênio verde, destacando-se como um país com custo baixo e competitivo para essa produção.

(Fonte: AgênciaInfra)

Brasil avança entre mercados mais atrativos aos investimentos renováveis

Depois de cair para a nona posição em 2022, o Brasil subiu para o quinto lugar no ranking de países emergentes mais atrativos para investimentos em energias renováveis em 2023, conforme aponta o relatório *ClimateScope* da BloombergNEF. A Índia lidera o ranking, seguida por China, Chile e Filipinas. O relatório avalia o progresso e a atratividade no setor de energia limpa em 110 economias, representando quase dois terços do total global de adições de capacidade de geração renovável em 2022 e 82% da população mundial.

Sofia Maia, chefe de pesquisa sobre Transição da BNEF, ressalta que o Brasil se manteve consistentemente no Top 10 nos últimos anos e sua recente melhoria de posição é atribuída à política de compensação de energia, que impulsionou investimentos significativos, principalmente em projetos de pequena escala.

Além disso, o relatório *Climatescope* aborda políticas setoriais, barreiras ao investimento, realizações de mercado e o potencial de expansão da capacidade renovável. Neste contexto, Chile e Brasil se destacam com as melhores pontuações em experiência de mercado, embora o potencial de expansão do Brasil seja o menor entre os cinco primeiros, influenciando negativamente sua pontuação total.

Em comparação, o Chile apresenta metas mais ambiciosas, como o phase-out (saída gradual e persistente) de plantas a carvão até 2040, enquanto no Brasil, quase 52% da matriz energética é composta por hidrelétricas, seguida por termelétricas (24%), eólica (14%) e solar fotovoltaico (5%). Apesar do avanço nas fontes eólica e solar, o Brasil planeja expandir sua matriz com térmicas a gás e manter usinas a carvão em funcionamento até 2050. O relatório também destaca que, dos 110 mercados emergentes analisados, 102 estabeleceram metas de energia renovável e 74 instalaram pelo menos 1 MW de energia solar em 2022, com os investimentos concentrando-se em poucos países, incluindo Brasil, Índia e África do Sul.

(Fonte: epbr)

TCU finaliza solução consensual com gerador do PCS, indicando que haverá economia de cerca de R\$2,9 bilhões para os consumidores do setor elétrico

O Tribunal de Contas da União (TCU), sob a relatoria do ministro Benjamim Zymler, homologou um acordo de solução consensual entre o Ministério de Minas e Energia (MME), a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Karpowership Brasil Energia (KPS), que visa resolver controvérsias relacionadas aos Contratos de Energia de Reserva (CERs) assinado pelas partes.

O acordo inclui o pagamento de R\$ 336 milhões em penalidades e multas por atraso na entrada em operação das usinas, revisão das datas de início e fim do suprimento dos CERs e redução definitiva da geração inflexível das Unidades de Termoeletricidade (UTE).

LEILÃO DE TRANSMISSÃO 2/2023



Segundo o TCU, os benefícios estão em: redução do dispêndio total em aproximadamente R\$ 2,9 bilhões; redução das emissões em cerca de 490.113 toneladas de CO2 equivalentes por ano; e, além disso, as usinas continuarão disponíveis para operação pelo Operador Nacional do Sistema (ONS), contribuindo com a segurança do suprimento de energia no Sistema Interligado Nacional (SIN).

O processo de solução consensual surgiu em resposta à crise hídrica que o Brasil enfrentou entre 2020 e 2021, levando à criação do Procedimento de Contratação Simplificada (PCS), voltado para a contratação extraordinária de energia de reserva. A KPS, vencedora do certame, propôs implementar quatro UTEs *offshore*, adicionando 560 MW ao SIN. O acordo inicial, válido de 1º de julho a 31 de dezembro de 2023, já havia trazido – segundo informaram os responsáveis – um ganho aproximado de R\$ 580 milhões para os consumidores do setor elétrico, reduzindo a geração inflexível das usinas para 29 MW médios.

(Fonte: Portal TCU)

State Grid leva principal lote no maior leilão de energia do Brasil

No maior leilão de energia da história do Brasil, a *State Grid*, estatal chinesa que já atua no Brasil desde 2010, arrematou o principal lote, ofertando o deságio mais alto para a construção de linhas de transmissão nos estados

do Maranhão, Tocantins e Goiás, com um projeto que prevê investimentos de mais de R\$ 18 bilhões.

O leilão, realizado na sede da B3 em São Paulo, também viu outros dois lotes serem arrematados pelo consórcio brasileiro Olympus XVI e pela espanhola Celeo, enquanto a Eletrobras, apesar de sua participação, não ganhou nenhum ativo. Combinados, os três lotes contratam R\$ 21,7 bilhões em investimentos para fortalecer o transporte de energia no país, com os ativos sendo disputados com base na proposta de maior deságio da Receita Anual Permitida Contratada (RAP), onde os grupos vencedores foram aqueles que ofereceram o maior desconto para operar as linhas de transmissão.

Segundo o MME e Aneel, esse leilão é parte dos esforços para aumentar a interligação entre as regiões Norte e Nordeste com as demais regiões do país, de forma que se possa ampliar a capacidade de escoamento de excedentes de geração.

[\(Fonte: Folha de S. Paulo\)](#)

Considerações Finais

Destacamos que todos os temas foram comentados a partir de uma perspectiva ampla, sendo importante examinar eventuais reflexos específicos e práticos às atividades de cada empresa.

O *Time de Energia* do **Rolim Goulart Cardoso** seguirá acompanhando os temas que influenciam o setor elétrico brasileiro e ficará à disposição para quaisquer informações. Caso queira, entre em contato pelo e-mail energia@rolim.com



Informes Regulatórios | Dezembro 2023

Decreto institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança

Reforma da CCEE traz mudanças significativas na governança e operações

Entusiasmo e apreensão: a COP 28 do começo do fim

COP28 tem dia dedicado à energia

COP28: principais resultados e perspectivas

Boletim Telecom Dezembro de 2023

São Paulo
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte
+55 (31) 2104-2800

Brasília
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf
+(490) 211 688 519 26

Lisboa
+(351) 21 587 41 40